



CONGRESSO NACIONAL

Gabiente do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5230/2023)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 35-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 35-C.**

Parágrafo único. No caso da formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 desta Lei, a carga horária mínima da formação geral básica será de 2.100 (duas mil e cem) horas, admitindo-se integração de até 300 (trezentas) horas da carga horária da formação geral básica com a carga horária dos cursos de educação profissional técnica de nível médio que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o modelo de integração de carga horária entre a formação geral básica e o itinerário formativo de formação técnica e profissional.

No texto aprovado na Câmara dos Deputados, prevê-se que a carga horária da formação geral básica para os estudantes que optarem pela formação técnica e profissional será de 2.100 (duas mil e cem) horas e admite que até 300 (trezentas) horas desta carga sejam destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular diretamente relacionados à formação técnica profissional oferecida.

A emenda em questão busca flexibilizar para os sistemas de ensino essa integração das 300 (trezentas) horas, podendo se dar a partir do que é previsto



na formação geral básica e/ou nos currículos dos cursos de educação profissional técnica de nível médio que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Importante mencionar este último elemento que a emenda traz, de que a integração de 300 (trezentas) horas possa ser feita apenas no caso de cursos de educação profissional técnica de nível médio que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

Sala da comissão, 3 de junho de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

